



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 301/2009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU e ISS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano – ITU e do Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza ISS em atraso e já vencido até 31 de dezembro de 2009, com redução das multas e dos juros, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá à redução nos valores das multas na ordem de 90% (noventa por cento) e dos juros em 50% (cinquenta por cento), desde que recolhido o tributo em parcela única.

Art. 3º - Com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e nos juros poderá ainda o contribuinte quitar o seu débito, conforme dispõe o artigo primeiro, em 4 (quatro) parcelas de igual valor e com seus vencimentos fixados sempre no último dia útil dos meses subsequentes à pactuação.

Art. 4º - O incentivo para a quitação das dívidas tributárias referidas no artigo primeiro desta lei, vigorará até 31 de dezembro de 2009, para os recolhimentos em parcela única e para requerimento de parcelamento do débito, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados ou em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da sanção desta lei.

Art. 5º - Fica dispensada a correção da Unidade Fiscal Municipal – UFM prevista no § 2º, do artigo 420 do Código Tributário Nacional, para o exercício de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº. 253/04-SMG, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

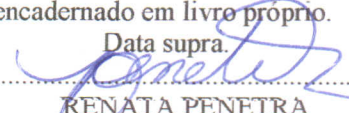
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 078/09, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 091/2009, de 16/10/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 301/09 de 19/10/2009 que *“Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU e ISS e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

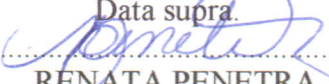
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de outubro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação